



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que “Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores”, visando alterar o padrão de vencimentos dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte de Passageiros e Operador de Rádio e Telefonia.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o padrão de vencimentos dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte de Passageiros e Operador de Rádio e Telefonia, constantes no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
<i>Agente de Trânsito</i>	<i>40</i>	<i>14</i>
<i>Fiscal de Transporte de Passageiros</i>	<i>8</i>	<i>14</i>
<i>Operador de Radio e Telefonia</i>	<i>6</i>	<i>14</i>

.....”(NR)

Art. 2.º Fica alterado o Anexo I da Lei 3.919/2005, no que se refere ao Padrão de Vencimentos dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte de Passageiros e Operador de Rádio e Telefonia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

.....
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

.....”(NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



.....
“CARGO: FISCAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

.....” (NR)

.....
“CARGO: OPERADOR DE RÁDIO E TELEFONIA

.....
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

.....” (NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 06.452.0014.2.106 – Sinalização, Humanização e Controle de Trânsito, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal, 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de julho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração